



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 269, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera as leis nºs 045/93, que instituiu o Código Tributário Municipal e 243/92, que instituiu a COSIP, e dá outras providências.

Faço saber que **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O parágrafo único do art. 316 da lei nº 045, de 23 de dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 316....."

Parágrafo único. *A Unidade Fiscal do Município – UFM, atualmente de R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos), será reajustada no mês de janeiro de cada ano mediante a aplicação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no ano anterior."*

Art. 2º. Os artigos 2º e 5º da lei municipal nº 243, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu a COSIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º....."

§ 2º. *Ficam isentos do pagamento da CIP os consumidores de energia elétrica da classe residencial, com consumo no mês até 40 kWh (quarenta quilowatts-hora), bem como os consumidores das classes residencial e rural enquadrados no programa "Luz Fraterna", nos termos da lei estadual nº 14.087, de 11 de setembro de 2003."*

Art. 5º.

§ 2º. *O valor da UVC será reajustado anualmente no mês de janeiro, mediante a aplicação dos mesmos percentuais utilizados pelo Executivo para reajuste da UFM – Unidade Fiscal do Município."*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 16 de dezembro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal